



Estado da Paraíba  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**Casa Napoleão Laureano**  
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

---

## PROJETO DE LEI N.º 1418/2023

“Inclui no anexo único da lei ordinária nº 13.768/2019, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados, o dia do BEACH TENNIS no âmbito do município de João Pessoa.”.

**AUTOR: O SR. VEREADOR GUGA**

**RELATOR: O EXMO. SR. VER. JOSÉ LUIZ GONÇALVES**

### **PARECER N.º / 2023** **I – RELATÓRIO**

A Câmara Municipal de João Pessoa recebe em tramitação o presente Projeto de Lei n.º 1418/2023, de autoria do nobre Vereador GUGA, que “Inclui no anexo único da lei ordinária nº 13.768/2019, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados, o dia do BEACH TENNIS no âmbito do município de João Pessoa.”, e vem a esta dourada Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, para recebimento de competente PARECER.

**É o RELATÓRIO.**



Estado da Paraíba

## CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

---

### II – VOTO DO RELATOR

Primeiramente, é importante frisar que, após análise inicial frente ao SAPL da Câmara Municipal de João Pessoa, não se encontrou uma lei consolidada que tratasse do mesmo tema ou de tema semelhante ao debatido.

Além disso, percebe-se que o PLO não invade a competência legislativa, tendo em vista que se encontra de acordo com o artigo 30, I, da Constituição Federal e artigo 5, I, da Lei Orgânica de João Pessoa, que trata da competência legislativa dos Municípios:

" "Art. 30. Compete aos Municípios

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;" (Grifo Constituição Federal)

"Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local" (Grifo Lei Orgânica de João Pessoa) ".

Dessa forma, o assunto tratado no Projeto de Lei Ordinária é de Competência do Município. Além do que, a competência de iniciativa do PLO ora analisado, a priori, não é privativa do Poder Executivo, já que não adentra nas hipóteses elencadas no art. 30 da Lei Orgânica do Município:

"Art. 30 Compete privadamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III- orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;



Estado da Paraíba  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**Casa Napoleão Laureano**  
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

---

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município.”.

Importante salientar ainda que o referido projeto se encontra em acordo com o art. 2 da lei 13.768/2019, conforme demonstrado abaixo:

"Art. 2º Toda a legislação, devidamente instituída, em vigor, será consolidada a partir da publicação desta Lei, de acordo com o previsto no art. 1º, devendo qualquer inclusão ou revogação de datas comemorativas, obrigatória e exclusivamente, ser realizada por meio de alteração dos Anexos da presente Lei.”.

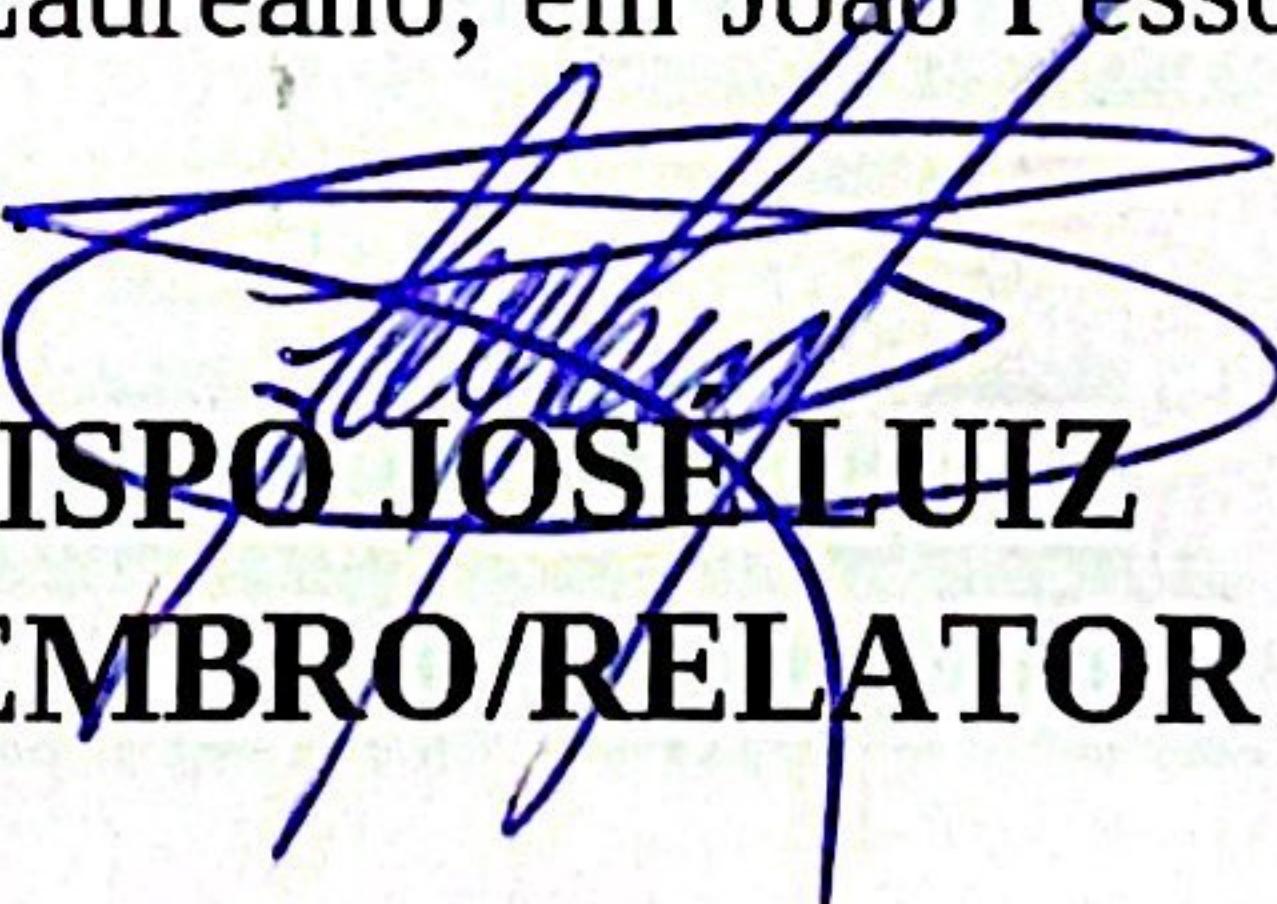
Em relação ao mérito, o PLO tem o objetivo de incluir na lei ordinária 13.768/2019, o dia 21 de maio como o dia municipal do Beach Tennis.

Diante de toda a narrativa acima, observamos que o Projeto de Lei Ordinária 1418/2023 não padece de vícios em relação à Constituição Federal e à Legislação Municipal.

Pelo exposto, opina-se pelo **PARECER FAVORÁVEL À CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei de nº 1418/2023.

**É O VOTO.**

Sala da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa da Câmara Municipal de João Pessoa – Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 15 de maio de 2023.

  
**BISPO JOSÉ LUIZ**  
**MEMBRO/RELATOR**



Estado da Paraíba  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**Casa Napoleão Laureano**  
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

---

### III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, reunida em sua plenitude, decide por acatar o VOTO emitido ao Projeto de Lei n.º 1418/2023, de autoria do nobre Vereador GUGA, que “Inclui no anexo único da lei ordinária nº 13.768/2019, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados, o dia do BEACH TENNIS no âmbito do município de João Pessoa.”, concluindo-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto em análise.

#### É O PARECER.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, da Câmara Municipal de João Pessoa – “Casa Napoleão Laureano, em João Pessoa, 15 de maio de 2023.”.

**THIAGO LUCENA**  
**PRESIDENTE**

**TARCÍSIO JARDIM**  
**VICE-PRESIDENTE**

**JOSÉ LUIZ GONÇALVES**  
**MEMBRO/RELATOR**

**DURVAL FERREIRA**  
**MEMBRO**

**BRUNO FARIAS**  
**MEMBRO**

**BOSQUINHO**  
**MEMBRO**

**ODON BEZERRA**  
**MEMBRO**